



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, a Sr.^a **JOELMA MEDEIROS**, portadora do RG nº 000.656.751 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob nº 613.819.001-78, um lote urbano determinado sob nº06, localizado na Rua Ignácio Gomes, da quadra nº489-A, da PCC, Vila São Pedro, Bairro Santa Terezinha, de propriedade do Município de Aquidauana, devidamente matriculado sob nº 20.554 do Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela, com a seguinte descrição e limites:

DESCRIÇÃO:

um lote urbano de nº06 da quadra nº489-A com as seguintes dimensões medindo 10,00m (dez metros) de frente por 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados perfazendo uma área de 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado par da Rua Ignácio Gomes esquina com a Rua Ana Pires de Andrade.

NORTE: frente para a Rua Ignácio Gomes;

SUL: Fundos com o lote 07;

LESTE: lado direito, com a Rua Ana Pires de Andrade;



OESTE: lado esquerdo, com o lote nº 05.

Art. 2º O valor do imóvel descrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 09 de setembro de 2021, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, que será atualizado monetariamente, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana,
18 de Maio de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**
- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**
- 1º Secretário -